

ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LIDO EM EXPEDIENTE

Em, 1^o 09 2010

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

1^o Secretário

PROJETO DE LEI Nº 46

TERESINA, 01 DE SETEMBRO DE 2010

Destina percentual da arrecadação de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e para o tratamento de dependentes químicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado o percentual de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e o tratamento de dependentes químicos.

Parágrafo único. O Governo do Estado, através do órgão arrecadador das multas de trânsito (Detran), aplicará os recursos previstos no caput em campanhas educativas de trânsito, na construção e manutenção de centros para tratamento de dependentes químicos e/ou para o auxílio de entidades filantrópicas que prestam serviços nesta área.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 01 de setembro de 2010.


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

Os índices de acidentes de trânsito motivados pelo consumo de álcool e drogas infelizmente crescem a cada dia.

A presente Lei visa não só prevenir acidentes de trânsito causados pela dependência química, como também busca fortalecer o tratamento e a recuperação dos dependentes de álcool e drogas, hoje uma necessidade de toda sociedade brasileira.

Desta forma, pedimos o apoio dos Senhores Deputados para à aprovação da presente proposição.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 01 de setembro de 2010.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 08/09/10
Elvágis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Branco
 para relatar.

Em 15/08/10

Presidente 7 Comissão de Constituição
 e Justiça